



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

PROCURADORIA JURÍDICA

**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS NÚMEROS DAS EMPRESAS MULTIPRO PROJETOS DE
ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI – EPP e VIERA MELLO EIRELI**

OBJETO: Recurso Administrativo na Licitação Tomada de Preço nº 006/2022

PARECER JURÍDICO

Recursos contra as inabilitações das empresas **MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELI – EPP e VIERA MELLO EIRELI**, a primeira por não atenderem os requisitos 6.1.2.3 do edital, a segunda por não apresentar laudo como do exigido do edital de licitação Tomada de Preços nº 006/2022.

É o breve Relatório. Passamos a analisar:

De início, cumpre ressaltar que a administração deve primar pelo princípio da isonomia dando a todos os interessados a oportunidade de participarem do certame, de modo a ampliar o caráter competitivo, previsto na Lei 8.666/93 e na Constituição Federal em seu art. 37, XXI onde resta assegurada a igualdade de condições entre os concorrentes.

Os processos licitatórios devem observar entre outros princípios o da economicidade previsto na Constituição Federal em seu artigo 70 e no artigo 3º da Lei 8.666/93, ou seja, devem buscar o melhor valor na contratação a ser perfectibilizada, observados critérios de qualidade e onerosidade, reprise-se. Ou seja, o processo deverá buscar a melhor qualidade e o maior benefício econômico.

Os Recursos apresentados são tempestivos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**

De início, em que pesem as alegações do recurso e a fundamentação lançada em suas razões, entende a PGM, salvo melhor juízo, que o pleito não merece prosperar.

Estamos diante do princípio da vinculação ao instrumento convocatório é corolário do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias. Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, mas sempre velando pelo princípio da competitividade.

Com a devida vênua, diferentemente do que aduz a recorrente, nenhuma subjetividade, desconformidade ou quiçá impossibilidade de formação de proposta decorrem dos itens supramencionados, pois os deveres nelas mencionadas nada mais são do que as chamadas obrigações acessórias, inerentes ao objeto do contrato.

Isso posto, a autoridade superior deve acatar a decisão para homologar a decisão exarada pela Comissão.

É o parecer.

Portão- RS, 15 de julho de 2022.

Alexandre Takeo Sato
Procurador-Geral do Município
O-2 RS 40.659



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Termo de Decisão – Recurso Administrativo Tomada de Preços – 06/2022

Delmar Hoff, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e diante de Recurso recebido das empresas MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELLI – EPP e VIEIRA MELLO EIRELLI, acerca do Edital de Licitação - modalidade Tomada de Preços nº 06/2022, que se insurgem, a primeira por não atenderem os requisitos 6.1.2.3, a segunda por não apresentar laudo do exigido no Edital de licitação, que as inabilitou a participarem do certame público.

A fim de evitar tautologia, remeto às razões e fundamentos manifestados em parecer jurídico, que acatou a decisão da Comissão de Licitação que opinou pelo desprovisionamento dos recursos administrativos, cujos parecer e ata, acompanham o presente.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 15 de julho de 2022.

DELMAR HOFF
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller

Termo de Decisão – Recurso Administrativo Tomada de Preços – 06/2022

Delmar Hoff, na condição de Prefeito Municipal de Portão, fazendo uso das atribuições gerais que lhe são concedidas pela Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e diante de Recurso recebido das empresas MULTIPRO PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA EIRELLI – EPP e VIEIRA MELLO EIRELLI, acerca do Edital de Licitação - modalidade Tomada de Preços nº 06/2022, que se insurgem, a primeira por não atenderem os requisitos 6.1.2.3, a segunda por não apresentar laudo do exigido no Edital de licitação, que as inabilitou a participarem do certame público.

A fim de evitar tautologia, remeto às razões e fundamentos manifestados em parecer jurídico, que acatou a decisão da Comissão de Licitação que opinou pelo desprovimento dos recursos administrativos, cujos parecer e ata, acompanham o presente.

Encaminho ao Departamento de Compras para que dê conhecimento às empresas interessadas.

Portão, Gabinete da Secretaria da Administração, em 15 de julho de 2022.



DELMAR HOFF
Prefeito Municipal